



## **LEI ORDINÁRIA Nº 95**

*de 16 de janeiro de 1964*

### **DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE MARCAS DE FERRO.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

#### **Art. 1º.**

*E o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a "Taxa de Registro de Ferro de Marcas de Animais".*

**Art. 2º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 16 DE JANEIRO DE 1.963*

*IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 95/1964 - 16 de janeiro de 1964*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*